



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

LEI Nº 4.642

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTO BASE DE ODONTÓLOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

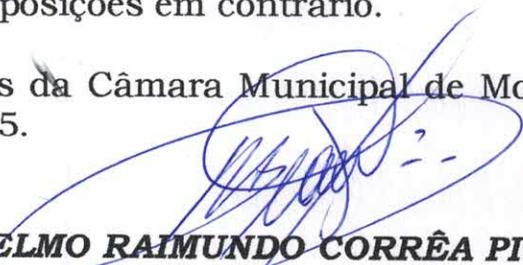
A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

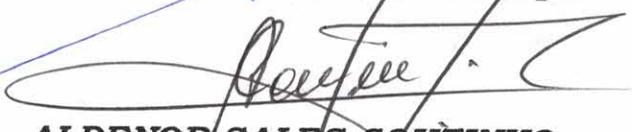
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a majorar o vencimento base de Odontólogo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, de acordo com o anexo único da presente Lei.

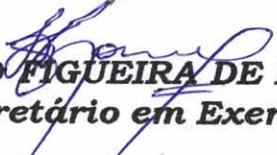
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias e específicas do Orçamento Programa do Município para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito legal a partir de 01 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 20 de setembro de 2005.


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal


ALDENOR SALES COUTINHO
1º Secretário da Câmara Municipal


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
2º Secretário em Exercício



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

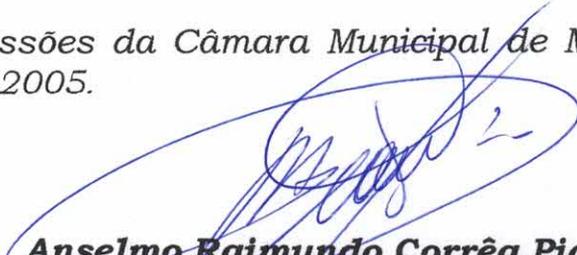
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

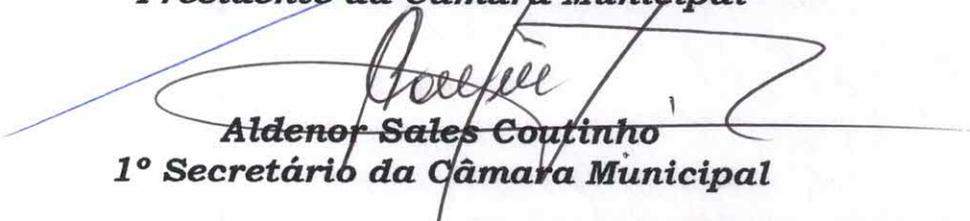
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.642

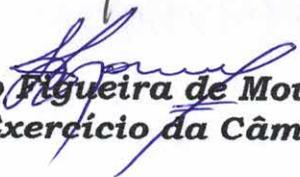
VENCIMENTO BASE DE ODONTÓLOGO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ, A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2005.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE ATUAL	NOVO VENCIMENTO BASE
Nível Superior PMMA-NS	Odontólogo	NS-16	R\$ - 715,00	R\$ - 1.100,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 20 de setembro de 2005.


Anselmo Raimundo Corrêa Picaço
Presidente da Câmara Municipal


Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário da Câmara Municipal


Horácio Figueira de Moura
2º Secretário em Exercício da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 30 de setembro de 2005.


Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal
CPF - 252.427.332-68

LEI Nº 4.842

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,
estatuí e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 30 de setembro de 2005.

Jorge Luis dos Santos Braga

Prefeito Municipal

CPF = 252.427.332-68

ANSELMO RAIMUNDO CORREIA RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ALDENOR SALES SOARES
1º Secretário da Câmara Municipal

HORACIO JOSE DA SILVA
2º Secretário da Câmara Municipal